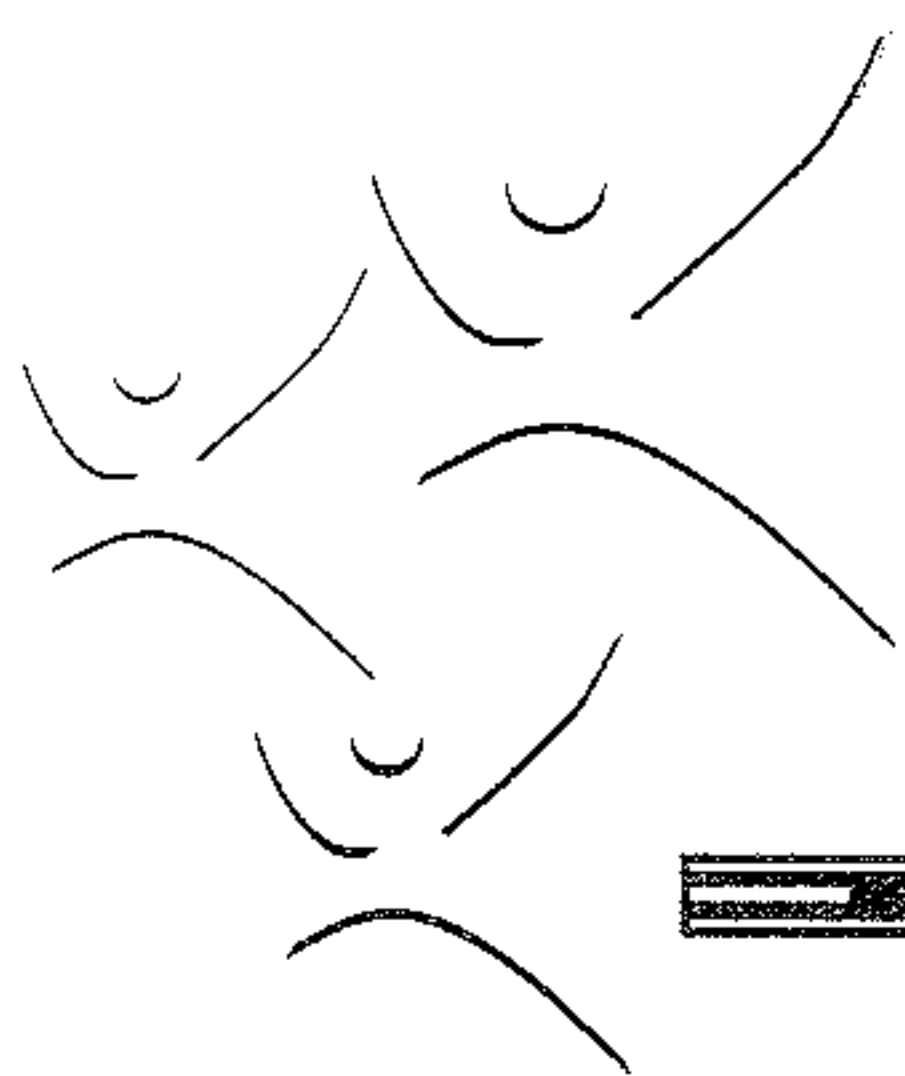




PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARAZINHO

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 161/10 - GPC

Carazinho, 22 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Emenda Aditiva ao PL 092/10

Senhor Presidente:

Com relação ao **Projeto de Lei n.º 092/10**, o qual Autoriza o Município aprovar projeto de construção da Empresa Nestlé Brasil Ltda, informamos que não se trata de função administrativa.

Trata-se de suspender dispositivo do Código de Obras que exige comprovação de propriedade para aprovação de projeto arquitetônico.

O código prevê que a aprovação dos projetos só ocorrerá com a necessária apresentação de determinados documentos, dentre estes, a "Certidão de matrícula atualizada do imóvel" fornecida pelo Registro de Imóveis.

A Nestlé, neste momento, não tem condições de apresentar tal documento, eis que, "arrematante judicial," ainda não elidiu todos os ônus constantes da matrícula em questão que ainda se encontra em nome da Parmalat.

Tal fato não pode constituir-se em óbice para que a empresa amplie suas instalações dentro das necessidades previstas em projeto arquitetônico, mesmo porque em médio prazo, a situação será regularizada e a empresa comprovará a propriedade.

É matéria de lei e a permissão só poderá ser dada se o Legislativo aprovar o projeto.

Portanto, propomos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA:

Que seja acrescentado ao Artigo 1º, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Esta Lei suspende temporariamente e para fim específico a aplicação do artigo 20, inciso II da Lei Municipal n.º 4.356/92 - Código de Obras do Município de Carazinho".

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 5431/10

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

AMS/CBS

23 JUL 2010

DESTINAÇÃO: Projeto
RECEBIDA EM: 23.07.10 11:05
Paulo